

Ano 2013, Edição n.º 2905 - Crato (CE), Quinta-feira 26 de Dezembro de 2013.



ESTADO DO CEARÁ
 Poder Executivo
 MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2013, Edição n.º 2905 - Crato (CE), Quinta-feira 26 de Dezembro de 2013.

LEI

LEI Nº 2.971/2013.

CRATO/CE, 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: Denomina Avenida Maria Muniz Gomes de Mattos uma das artérias da Cidade do Crato – CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Denomina de Avenida Maria Muniz Gomes de Mattos a artéria que tem início no final da Avenida Waldemiro Paz de Sousa, Bairro Mirandão, com término na Rua Antônio Antuérpio Gonzaga de Melo, no Bairro Lôbo, Crato – CE.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos públicos, como VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE CORREIOS e demais repartições públicas no Município.

Art. 3º. As placas designativas com esta denominação ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 18 de Dezembro de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 2.976/2013.

CRATO/CE, 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: Denomina de Rua Antônio Walter Brito uma das artérias do Bairro Parque Grangeiro, Município do Crato – CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua de Rua Antônio Walter Brito a artéria que tem início ao lado da residência onde residiu o Dr. Jurandir Tavares Neves, lado direito, subindo em direção ao bairro Parque Grangeiro, Município do Crato – CE, em toda sua extensão.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos públicos, como VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE, CORREIOS e demais repartições públicas no Município.

Art. 3º. As placas designativas com esta denominação ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.136 de 10 de junho de 1981, que denominou de Rua Pergentino Maia a presente artéria que passará a ser denominada de Rua Antônio Walter Brito.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 18 de Dezembro de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 2.958/2013.

CRATO/CE, 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: Altera o artigo 3º da Lei Nº 2.934/2013, de 15 de outubro de 2013, e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Nº 2.934/2013, de 15 de outubro de 2013, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O imóvel doado e objeto da presente Lei não poderá ser alienado, doado, permutado, transferido ou locado a qualquer título durante o prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta lei, sob pena do imóvel reverter ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer formalidades legais.”

Art. 2º. Os demais artigos da lei nº 2.934, de 15 de outubro de 2013, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 17 de Dezembro de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 2.966/2013.

CRATO/CE, 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Ementa: Dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB no Município do Crato/CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com a legislação vigente, de forma a dispor o Município de diretrizes fundamentais para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico do Município do Crato/CE, e tendo como objetivo principal o desenvolvimento e sustentabilidade socioeconômico e ambiental.

Art. 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico-PMSB é composto pelos seguintes relatórios, que passam a integrar a legislação municipal pertinente:

I – RMA – Relatório Mensal de Andamento da Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico-PMSB;

II – RSI – Relatório de Sistema de Indicadores Sanitários, Epidemiológicos, Ambientais e Socioeconômicos;

III – RDS – Relatório de Diagnóstico da Situação e de seus Impactos nas condições de vida;

IV – RCPCA – Relatório de Cenários Prospectivos e Concepção de Alternativas;

V – RCPS – Relatório de Compatibilização com os demais planos setoriais;

VI – ROM – Relatório de objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas;

VII – RCP – Relatório de Compatibilização com Planos Plurianuais e com outros planos governamentais correlatos;

VIII – RPPA – Relatório de Programas, Projetos e Ações necessárias para atingir os objetivos e metas, identificando possíveis fontes de financiamento;

IX – RAEC – Relatório de Ações para Emergências e Contingências;

X – RASP – Relatório de Mecanismos e Procedimentos para Avaliação Sistemática das Ações Programadas;

XI – RMPS – Relatório de Mecanismos de Participação da Sociedade e Ampla Divulgação dos Estudos e Projetos;

XII – RSIS – Relatório do Sistema de Informação;

XIII – RPMSB-C – Relatório do Plano Municipal de Saneamento Básico, consolidado.

Art. 3º. O escopo do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB compreende as quatro atividades setoriais de saneamento básico:

I – Abastecimento de água potável;

II – Esgotamento sanitário;

III – Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

IV – Drenagem de águas pluviais.

Art. 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB foi desenvolvido em sete fases, cada uma abrangendo no mínimo o seguinte:

I – Fase 1: Processo de participação da sociedade na elaboração do plano;

II – Fase 2: Diagnóstico da situação e seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

III – Fase 3: Objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

IV – Fase 4: Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas de modo compatível com os respectivos planos municipais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

V – Fase 5: Ações para emergências e contingências;

VI – Fase 6: Mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VII – Fase 7: Elaboração de um sistema de informações.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 18 de Dezembro de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 2.967/2013.

CRATO/CE, 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Ementa: Autoriza o Município a conceder indenização por danos materiais aos ocupantes de imóveis residenciais localizados na Encosta do Seminário, área que está identificada no Plano de Trabalho a ser realizado neste Município, e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a conceder indenização no valor que poderá oscilar de R\$ 300,00(trezentos reais) à R\$ 1.000,00 (um mil reais) por família, a título de indenização para pagar aluguel de imóveis em substituição aos imóveis desocupados pelo tempo necessário à conclusão da obra, em razão de desocupação de imóveis residenciais de propriedade privada, na área denominada de Encosta do Seminário, localizada no Município de Crato, no Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os beneficiários da indenização deverão estar devidamente identificados no cadastro elaborado pela Secretaria da Cidade, realizado anteriormente à publicação desta Lei, que consta no banco de dados da mesma Secretaria.

Art. 2º. O recebimento da referida indenização fica condicionada à desocupação dos imóveis e à assinatura de termo de transação no qual os ocupantes renunciem a qualquer direito ou ação que contrarie o acordo realizado, como também a vistoria no imóvel, para que no recebimento o imóvel se encontre na mesma situação da desocupação.

Art. 3º. Fica o Município do Crato, através das Secretarias Municipais da Cidade e do Trabalho e Desenvolvimento Social, responsáveis, respectivamente, pelo acompanhamento da desocupação da área localizada na Encosta do Seminário no que tange ao deslocamento das pessoas e no transporte de seus bens pessoais(móveis, utensílios e animais), bem como alimentação no dia da desocupação.

Art. 4º. Fica o Município, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, imediatamente após a desocupação da área, responsável pela demolição dos imóveis e remoção do entulho.

Art. 5º. Fica o Município do Crato, através da Secretaria Municipal da Cidade, após a conclusão da obra, autorizada a realizar o retorno aos imóveis das pessoas e de seus bens, com vistas a reorganizar as famílias em seus imóveis, bem como alimentação no dia do retorno aos imóveis.

Art. 6º. Fica o Município autorizado a contratar empregado público e, ainda, responsável em disponibilizar tudo o que for necessário para garantir a execução do Projeto de Recuperação Ambiental e Urbana da Encosta do Seminário, no limite de sua parceria, conforme Plano de Trabalho.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo

autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos nos termos do art. 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964(Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal).

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 18 de Dezembro de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 2.968/2013.

CRATO/CE, 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Ementa: Altera a Lei Nº 2.840 de 18 de abril de 2013 e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Ementa da Lei Nº 2.840 de 18 de abril de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: Cria os componentes do Município do Crato – Ceará do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CISAN, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e adota outras providências”.

Art. 2º - O artigo 1º da Lei Nº 2.840 de 18 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado os componentes do Município de Crato – Ceará do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, composto pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, pelas Microrredes Locais de Segurança Alimentar e Nutricional, pela Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional e pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CISAN”.

Art. 3º - O Título II da Lei Nº 2.840 de 18 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II

DOS OBJETIVOS E METAS DOS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DO CRATO – CEARÁ DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL”.

Art. 4º - O artigo 6º da Lei Nº 2.840 de 18 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - São objetivos dos componentes do Município do Crato – Ceará do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:

[...]”.

Art. 5º - O artigo 7º da Lei Nº 2.840 de 18 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - São metas dos componentes do Município do Crato – Ceará do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:

[...]”.

Art. 6º - O Título III da Lei Nº 2.840 de 18 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DA ESTRUTURA DOS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DO CRATO – CEARÁ DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL”.

Art. 7º - O artigo 8º da Lei Nº 2.840 de 18 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Os componentes do Município do Crato – Ceará do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional reger-se-ão pelo Princípio da Consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável da população do Crato”.

Art. 8º - O artigo 9º da Lei Nº 2.840 de 18 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - São componentes municipais do SISAN:

I – Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;

III – Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CISAN Municipal;

IV – Os órgão e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CISAN”.

Art. 9º – O artigo 11 da Lei Nº 2.840 de 18 de abril de 2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11 – Os componentes do Município do Crato – Ceará do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional têm por base os seguintes princípios:

[...]”.

Art. 10 – O artigo 12 da Lei Nº 2.840 de 18 de abril de 2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Os componentes do Município do Crato – Ceará do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional reger-se-ão pelas seguintes diretrizes:

[...]”.

Art. 11 – O artigo 13 da Lei Nº 2.840 de 18 de abril de 2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância máxima de deliberação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos”.

Art. 12 - O artigo 15 da Lei Nº 2.840 de 18 de abril de 2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável é instância propositiva, consultiva e de controle social da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”.

Art. 13 - O artigo 17 da Lei Nº 2.840 de 18 de abril de 2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável é composto por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;

II – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

III – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante de Sindicatos dos Trabalhadores Rurais ou Trabalhadores da Agricultura Familiar;

V – 01(um) representante de Pastorais com atuação na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – 01 (um) representante da rede de hotéis e pousadas do Município;

VII – 03 (três) representantes de associações ou entidades comunitárias”.

Art. 14 – O artigo 23 da Lei Nº 2.840 de 18 de abril de 2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – [...]

I – planejar e articular a Política de SANS;

II – coordenar a estratégia de implementação de ações, programas e projetos de SAN;

III – planejar e monitorar ações de educação alimentar e orientação para o consumo para a população e suporte aos diversos programas de SAN;

IV – sistematizar dados dos atendimentos ofertados à população;

V – coordenar outras atividades referentes à consecução de seus objetivos”.

Art. 15 – O artigo 26 da Lei Nº 2.840 de 18 de abril de 2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – A CISAN elaborará seu Regimento Interno e será composta pelas Secretarias Municipais de Trabalho e Desenvolvimento Social, Saúde, Agricultura, Educação e Desenvolvimento Econômico”.

Art. 16 – Acresce o artigo 28-A da Lei Nº 2.840 de 18 de abril de 2013 que terá a seguinte redação:

“Art. 28-A. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CISAN Municipal terá as seguintes atribuições:

I – promover e garantir o progressivo direito humano à alimentação de todos os cidadãos;

II – apresentar propostas da Política Municipal de SANS;

III – identificar e mapear, no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual, as diversas fontes financeiras dos Programas e Ações relacionadas com SANS, mantendo a transversalidade da Política Municipal de SANS;

IV – acessar, receber e gerenciar recursos relacionados com a Política Municipal de SANS, oriundos de fundos especiais municipais já existentes, tais como o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal de Saúde – FMS, Fundo Municipal de Educação – FME e demais fundos especiais que venham a ser criados e outros fundos solidários constituídos para esse fim;

V – elaborar e executar o orçamento da Política de SANS de acordo com as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VI – articular as ações da Política de SANS nas estruturas administrativas municipais;

VII – articular de forma intragovernamental, intergovernamental e interinstitucional, a elaboração, operacionalização e a ampliação da política dos programas, dos projetos e das ações da Política de SANS, buscando a transversalidade das atividades, observando a territorialidade e as diferenças culturais;

VIII – realizar o mapeamento das ações governamentais de SANS existentes nas diversas estruturas administrativas municipais, relacionando os dispêndios orçamentários e as rubricas;

IX – realizar intercâmbio técnico referente ao desenvolvimento de metodologias e arranjos institucionais das diversas ações, possibilitando parcerias com entes governamentais, privados e sociedade civil organizada;

X – priorizar processos de informação, formação, habilitação e capacitação permanentes, visando o desenvolvimento do indivíduo;

XI – planejar as ações de curto, médio e longo prazos, com metas e indicadores, estabelecendo prioridades e mecanismos de monitoramento e controle, respeitando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

XII – mensurar o grau de cobertura e eficácia das ações desenvolvidas com base em indicadores quantitativos e qualitativos de diferentes realidades, fomentando discussões e avaliações na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 17 – Altera o Título IX a Lei Nº 2.840 de 18 de abril de 2013, o qual terá a seguinte redação:

“TÍTULO IX

DOS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

Art. 29 - A elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ficará a cargo da CISAN com o auxílio de Comitê Técnico instituído com o intuito de preparar as recomendações para a elaboração do Plano Municipal de SAN, indicando propostas para sua estrutura, metodologia de construção e cronograma, em consonância com a legislação em vigor no País.

Art. 30 – O Plano obedecerá as seguintes Diretrizes:

I – promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II – promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados;

III – instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação na área de SAN;

IV – promoção, universalização e coordenação das ações de SAN voltadas para quilombolas, comunidades tradicionais, povos indígenas e assentados da reforma agrária;

V – fortalecimento das atividades de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo integrado com as demais ações de SAN;

VI – promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em área de situação de insegurança hídrica e para a produção;

VII – monitoramento da realização do Direito Humano à Alimentação Adequada”.

Art. 18 – Para atender ao disposto na presente Lei, as despesas dela resultantes, no atual exercício, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos moldes da legislação em vigor.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no artigo 10, inciso VI do artigo 16, incisos I a VIII do artigo 17, incisos I a XII do artigo 23, artigo 29 da Lei Nº 2.840 de 18 de abril de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 18 de Dezembro de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 2.969/2013.

CRATO/CE, 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017 e adota outras providências

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, I e §1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único: O anexo I com os quadros consolidados dos programas é parte integrante da presente lei.

Art. 2º. Os programas a que se refere o artigo anterior constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nos Orçamentos Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 3º. O Poder Executivo submeterá à autorização legislativa eventuais alterações nos programas ou em seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas, referidos no art. 1º, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando a ação governamental para o exercício subsequente.

Art. 4º. As codificações de Programas deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias.

Parágrafo único: Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas a que se vinculam.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 18 de Dezembro de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 2.970/2013.

CRATO/CE, 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: Denomina de Praça Aderson Tavares Bezerra um dos logradouros público do Município de Crato – CE e dá outras providências e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Praça Aderson Tavares Bezerra, a atual Praça denominada de Juarez Távora, centro do Município de Crato – CE.

Art. 2º. As placas designativas com esta denominação ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a denominação de Praça Juarez Távora.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 18 de Dezembro de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 2.973/2013.

CRATO/CE, 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Ementa: Denomina artérias do Bairro Muriti, Município de Crato – CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Denomina as seguintes artérias do Bairro Muriti:

I – avenida Escritor Amarílio Carvalho, a av. projetada que se inicia na Avenida Fábio Esmeraldo, paralela a Rua Antônia Gonçalves Belém, em toda sua extensão, sentido nordeste/sudoeste;

II – rua Antônia Gonçalves Belém, a rua projetada “b” que se inicia na Avenida Fábio Esmeraldo, paralela a Avenida Escritor Amarílio Carvalho, em toda sua extensão, sentido nordeste/sudoeste;

III – rua Modesto Sislei Tavares, a rua sem denominação oficial 01 que se inicia na rua Antônia Gonçalves Belém, em toda sua extensão, sentido norte/sul;

IV – rua Francisco das Chagas Anastácio, a rua projetada “a” que se inicia se inicia na rua Modesto Sislei Tavares em toda sua extensão, sentido sudeste/nordeste;

V – avenida Francisco de Freitas Justo a artéria rua sem denominação oficial 02, que se inicia na rodovia Padre Cícero, onde estão localizados o Motel Casa Blanca de um lado e do outro lado o Posto de Combustíveis Planalto, em toda sua extensão, sentido noroeste/sudeste.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos públicos, como VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE, CORREIOS e demais repartições públicas no Município.

Art. 3º. As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Parágrafo Único. Mapa anexo fará parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 18 de Dezembro de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 2.975/2013.

CRATO/CE, 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: Dá nova redação ao art. 119 da Lei nº 2.590/2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 119 da Lei nº. 2.590/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119. É imprescindível parecer técnico da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano, no tocante a malha viária e mobilidade urbana, em caso de ocupação de área superior a 62.500m².

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 18 de Dezembro de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 2.977/2013.

CRATO/CE, 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: Dá nova redação aos dispositivos da Lei nº 2.880/2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §2º do Art. 9º da Lei nº 2.880/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. ...

§2º. O permissionário terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, para equiparar seu veículo conforme os incisos III e VI.”

Art. 2º. As alíneas b) e c) do inciso I do artigo 14 da Lei nº 2.880/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ...

I - ...

a) ...

b) bandeira 01 _____ R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos)

c) bandeira 02 _____ R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos).”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 18 de Dezembro de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

DECRETO

DECRETO Nº 1612001/2013.

CRATO/CE, 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: Regulamenta a comercialização dos cartões de estacionamento rotativo (Zona Azul).

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na legislação pertinente, em especial no art. 24, X, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e, ainda, nos termos da Lei Municipal nº 2.073/2001, de 20 de Dezembro de 2001, bem como no Decreto nº 2311001/2011, de 23 de novembro de 2011,

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei Municipal nº 2.073/2001, datada de 20 de Dezembro de 2001, que estabelece a instituição, no âmbito da cidade do Crato/CE, do sistema de estacionamento rotativo, denominado “Zonal Azul”;

CONSIDERANDO que o §3º do art. 5º da Lei nº 2.073/2001 determina que o Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de Decreto, a delimitação e execução da Zona Azul;

CONSIDERANDO a determinação contida no Decreto nº 2311001/2011, datado de 23 de Novembro de 2011, no sentido de que o condutor deverá adquirir o cartão de estacionamento rotativo, antecipadamente, nos postos autorizados, preenchendo o cartão conforme indicado no dispositivo supramencionado;

D E C R E T A:

Art. 1º. A comercialização dos cartões de estacionamento rotativo, denominado de Zona Azul, ocorrerá por pessoas físicas e/ou jurídicas devidamente credenciadas, mediante preenchimento de requisitos que serão determinados pelo Edital de Chamamento para Credenciamento.

§ 1º. O credenciamento que trata o caput deste artigo será determinado pelo Edital de Chamamento para Credenciamento que será lançado por este Município, oportunidade em que os interessados deverão apresentar suas propostas para credenciamento no período de 06 de janeiro de 2014 a 15 de janeiro de 2014.

§2º. O edital supramencionado será publicado no Diário Oficial do Município, objetivando atender aos princípios que regem esta Administração Pública, em especial o da publicidade dos atos e o da impessoalidade.

Art. 2º. O caput do art. 4º, do Decreto nº 2311001/2011, de 23 de novembro de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A forma de arrecadação dos valores para fins de estacionamento em Zona Azul será através de depósito em conta corrente bancária e poderá ser feita através de Depósito Direto ou Transferência Eletrônica, sendo também permitido depósito em envelopes no autoatendimento, ficando, no entanto, sujeito à posterior conferência.”

Art. 3º. Os monitores que atuam na Zona Azul do Município do Crato/CE continuarão, temporariamente, comercializando os cartões de estacionamento rotativo, no período compreendido entre 16 de Dezembro de 2013 e 15 de Janeiro de 2014.

§1º. Os monitores do Zona Azul adquirirão os cartões de estacionamento rotativo junto à Secretaria de Finanças deste Município, oportunidade em que deverão apresentar, diariamente, comprovante do depósito ou transferência bancária, conforme determinado no artigo anterior.

§2º. A liberação da aquisição dos cartões de estacionamento rotativo somente ocorrerá mediante prestação de contas diária efetuada pelo monitor do Zona Azul.

§3º. Os cartões serão comercializados pelo valor unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo que, da receita obtida, o monitor do Zona Azul auferirá o lucro de 50% (cinquenta por cento) por cartão vendido, somente no período compreendido entre 16 de Dezembro de 2013 e 15 de Janeiro de 2014.

§4º. O Edital de Chamamento para Credenciamento definirá o percentual que será auferido como lucro na venda do cartão do estacionamento rotativo a partir do dia 15 de janeiro de 2014.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 16 de Dezembro de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 2.972/2013.

CRATO/CE, 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: Denomina de Rua Adamir Macêdo Lôbo uma das artérias do Bairro Grangeiro, Município do Crato – CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Adamir Macêdo Lôbo a artéria que parte do imóvel onde residiu Dr. Francisco de Assis Leite na Rodovia Pedro Felício Cavalcante e segue em direção ao Jardim Novo Horizonte, no Bairro Grangeiro, Município do Crato – CE, em toda sua extensão.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos públicos, como VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE, CORREIOS e demais repartições públicas no Município.

Art. 3º. As placas designativas com esta denominação ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.119 de 22 de dezembro de 1980, que denominou de Rua Castro Alves a presente artéria que passará a ser denominada de Rua Adamir Macêdo Lôbo.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 18 de Dezembro de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 2.974/2013.

CRATO/CE, 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: Denomina Avenida Francisco Coriolano Cavalcante (CARIZIM) uma das artérias da Cidade do Crato – CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Denomina de Avenida Francisco Coriolano Cavalcante (CARIZIM) a artéria projetada que tem início na Rua Capitão José Joaquim de Macêdo, partindo do prédio da Fundação Nacional de Saúde, lado esquerdo da linha férrea, paralela pelo lado direito com a Rua Alan Kardec, Bairro São Miguel, Crato - CE, em toda sua extensão.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos públicos, como VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE CORREIOS e demais repartições públicas no Município.

Art. 3º. As placas designativas com esta denominação ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 18 de Dezembro de 2013.
 Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos
 Prefeito Municipal do Crato/CE

OFÍCIO

OFICIO Nº 363/2013 – Finanças/Tesouraria
 Crato, 20 de Dezembro de 2013.

Ilmo Senhor
 Jairismar Pereira da Silva
 M.D. Gerente Geral Banco do Brasil (BB).
 Crato/Ce

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo abertura de 01 (uma) conta corrente específica destinada ao convênio com a Casa Civil do Governo do Estado do Ceará, com a seguinte nomenclatura PMC – NATAL DO BELO AMOR junto à Secretaria Municipal de Cultura CNPJ 07.587.975/0001-07 no Município do Crato.

Da mesma forma, dou poderes aos senhores EDIO OLIVEIRA NUNES CPF 988.901.315-00, JOÃO BOSCO PEREIRA TORRES CPF 462.271.483-34. Para assinarem em conjunto (no máximo duas assinaturas), podendo para tanto emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, utilizar o crédito aberto na forma e condições, recebe, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira por no RPG, consultar contas/ aplic. Programas repasse programas federais – RPG, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro/ aasp, solicitar saldos/ extratos de operação de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico, encerrar contas de depósito.

Na oportunidade renovamos os mais elevados protestos de alta estima e consideração.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos
 PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO

PORTARIA

PORTARIA Nº 2012001/2013 - GP
 CRATO/CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

Considerando a Portaria nº 0910001/2013 que altera o cargo do servidor municipal FRANCISCO JOSÉ MORAIS UCHOA, inscrito no CPF sob o nº 139.916.393-00, de Instrutor de Esportes, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, para PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação;

Considerando Parecer Jurídico nº 0119122013, emitido pela Procuradoria Geral deste Município, oriundo dos autos do processo de nº 201306271219, reconhecendo que o servidor FRANCISCO JOSÉ MORAIS UCHOA não preenche os requisitos legais para a referida alteração de cargo, devendo, portanto, proceder à revogação da Portaria em comento;

Considerando que o servidor FRANCISCO JOSÉ MORAIS UCHOA deve voltar a pertencer ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria Nº 0910001/2013, de 09 de Outubro de 2013, que alterou o cargo do servidor FRANCISCO JOSÉ MORAIS UCHOA, inscrito no CPF sob o nº 139.916.393-00.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 09 de Outubro de 2013 e revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 20 de Dezembro de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos
 Prefeito Municipal do Crato/CE